

3183904-1	MANOEL EDISON DA SILVA	01/09/14 a 31/08/15
57230387-1	MARCELO MEDEIROS SILVA	10/06/14 a 09/06/15
3184560-1	MARIA CELIA OLIVEIRA DA SILVA	EXERCICIO 2015
3188400-1	MARIA DA FE GADELHA DA SILVA	EXERCICIO 2015
5091993-3	MARIA ELISETE VERAS SARAIVA	01/07/14a 30/06/15
57200891-1	MARIA HELENA LOBATO BAHIA FILHA (Período 02/01 a 31/01/16)	31/07/14 a 30/07/15
5102855-1	MARIA IRANEIDE MORAES	02/10/14 a 01/10/15
3184650-1	MARIA ISMENIA MATNI SANTOS	EXERCICIO 2015
3153967-1	MARIA SONIA ATAIDE DE OLIVEIRA	EXERCICIO 2015
57209259-1	MARIO AUGUSTO COSTA PRAZERES	01/12/14 a 30/11/15
3183750-1	MARIO GILVANDRO DA SILVA XAVIER	02/08/14 a 01/08/15
57209302-1	MASAAKI BRASIL ILDA	03/12/14 a 02/12/15
57209671-1	MOACIR REPUBLICANO DOS SANTOS CARNEIRO	09/12/14 a 08/12/15
57223002-1	NARJARA CARNEIRO DE LIMA	04/01/15 a 03/01/16
57209260-1	ODETE FARIAS RODRIGUES	11/12/14 a 10/12/15
3184757-1	ODINEIA RODRIGUES DA ROCHA	24/09/14 a 23/09/15
54191577-2	PAULO ALEXANDRE CANTANHEDE DOS SANTOS	04/04/14 a 03/04/15
6120768-1	PAULO SERGIO BARBOSA PIMENTEL (Período 13/01 a 11/02/16)	13/01/15 a 12/01/16
5055920-1	PEDRO LUIZ DAMASCENO GUSTAVO	EXERCICIO 2014
57200923-1	PERCEU DA SILVA MOURA	28/07/14 a 27/07/15
3183610-1	RAIMUNDO WALTER MORAES FERREIRA	EXERCICIO 2015
57202189-1	RAPHAEL ALEX DA CONCEIÇÃO FERREIRA (Período 02/01 a 31/01/16)	18/08/14 a 17/08/15
57223979-1	RENATO DA SILVA LOBATO	21/01/13 a 20/01/14
57209262-1	RICARDO CEZAR TAKEMURA	03/12/14 a 02/12/15
5619610-3	ROGERIA PIMENTEL DE ARAUJO MONTEIRO	06/08/14 a 05/08/15
3240479-1	ROSA HELENA PORTO GUSMÃO	16/03/12 a 15/03/13
5041520-1	ROSA MARIA DE MORAIS FREITAS	EXERCICIO 2014
57200705-1	ROSENILSA DO SOCORRO DAS NEVES RODRIGUES	29/07/14 a 28/07/15
57189567-3	SAMIA RAFAELA CUNHA CAVALCANTE LORASCHI	05/07/14 a 04/07/15
54193884-2	SAULO ELAM VILCHES DA COSTA	02/12/13 a 01/12/14
57200909-1	SHEILA DA SILVA GONÇALVES	16/07/14 a 15/07/15
57209293-1	SIDNEY DOS REIS FARIAS	08/12/14 a 07/12/15
5087430-1	SOCORRO MOTA DE SOUZA	EXERCICIO 2015

5056489-1	SONIA DO SOCORRO AMORIM COSTA	EXERCICIO 2015
3184960-1	SONIA MARIA PAMPLONA FREITAS	EXERCICIO 2015
2010968-1	TEREZINHA LOUREIRO RODRIGUES	16/03/15 a 15/03/15
54193541-2	TON PITERSON DE JESUS VELOSO	20/12/14 a 19/12/15
57202059-1	WILLAME DE OLIVEIRA RIBEIRO	04/08/14 a 03/08/15

JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.
Protocolo 916907

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 34/16 DE 08 DE JANEIRO DE 2016
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3735/15, de 18.12.2015, publicada no D.O.E nº 33.036 de 22.12.2015, que concedeu ao servidor URUBATAN FERREIRA DE CASTRO, Id. Funcional nº 55586921-3 cargo de Professor Assistente, lotado no Departamento de Artes, 09 e ½ (nove e meia) diárias devido seu deslocamento de Belém/PA para o município de Marabá/PA, no período de 04.01.2016 a 13.01.2016 a fim de ministrar aula em aldeia, no referido município.
GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA
ORDENADOR

Protocolo 916829

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2016 - PROPESP, de 11 de janeiro de 2016

EMENTA: Estabelece Normas para a Execução da Iniciação Científica na Modalidade Voluntária.
A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,
RESOLVE:

- Art. 1º. Estruturar Normas para a Execução da Iniciação Científica na Modalidade Voluntária,
- Art. 2º. Esta modalidade atenderá aos projetos de pesquisa classificados com mérito científico ao Edital vigente e que não forem contemplados com bolsa ofertada pelos órgãos de fomento.
- Art. 3º. Caberá a Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (COAD) de cada Centro, encaminhar a PROPESP um documento formal dos interessados em conduzir os projetos de pesquisa na Modalidade Voluntária (sem bolsa), até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final de todo o processo de concessão de bolsas de iniciação científica previstas no edital.
- Art. 4º. Os projetos deverão obedecer ao encaminhamento das documentações exigidas pela PROPESP no cumprimento dos prazos improrrogáveis.
- Art. 5º. A iniciação científica na modalidade voluntária será submetida aos mesmos critérios evidenciados no Edital referido a submissão.
- Art. 6º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação. Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando
Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa
Antonia Margareth Moita Sá
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
MODELO DE SOLICITAÇÃO A INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA

A (o) Prof. (a) Dr. (a) _____
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade do Estado do Pará
A Coordenação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação (COAD) do Centro de _____, Campus _____ da Universidade do Estado do Pará encaminha o projeto intitulado _____ sob responsabilidade do (a) professor (a) pesquisador (a) _____ para a concessão de desenvolvimento deste projeto, na MODALIDADE VOLUNTÁRIA (sem bolsa), por esta Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
O projeto que terá a vigência de no máximo 12 (doze) meses encaminhará a PROPESP o relatório parcial até o sexto mês e o

relatório final até o último dia útil de vigência do prazo máximo.
Data: _____/_____/_____

Assinatura do (a) coordenador (a) da COAD _____

Assinatura do (a) pesquisador (a) responsável _____

Protocolo 916785

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 - PROPESP, de 11 de janeiro de 2016

EMENTA: Reestabelecer Normas para a Institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.
A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,
RESOLVE:

- Art. 1º. Reestruturar as normas para a Institucionalização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará,
- Art. 2º. A Institucionalização dos projetos de pesquisa na Universidade do Estado do Pará tem como objetivo:
 - a) Fortalecer e incentivar a pesquisa científica;
 - b) Oficializar e reconhecer a existência de pesquisas realizadas a partir de projetos previamente elaborados;
 - c) Em consonância com as normas fixadas para a lotação docente, garantir a distribuição de carga horária para a execução das atividades de pesquisa.
- Art. 3º. A Institucionalização dos projetos de pesquisa só produzirá os efeitos relativos aos seus objetivos após a publicação de portaria específica e durante o seu período de vigência.

- a) Os projetos de pesquisa serão institucionalizados por período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses.
- b) Projetos de pesquisa aprovados por agências ou instituições de fomento à pesquisa, quando solicitada à PROPESP e mediante a devida comprovação, obterão institucionalização automática e terão vigência no âmbito da UEPA de acordo com o período previamente determinado pelo órgão financiador.
- c) Também usufruirão da institucionalização automática os projetos aprovados pelas chamadas internas de pesquisa. Esta norma somente abrigará os projetos aprovados após a publicação da presente resolução.
- d) Os projetos que já possuem alocação de carga horária de acordo com os critérios institucionais, tais como Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), monografias de especialização, dissertações e teses, não se aplicam a esta resolução.

Art. 4º. Somente os docentes portadores do título de mestre ou de doutor vinculados aos grupos de pesquisa certificados pela UEPA junto ao CNPQ, na condição de líderes ou membros, poderão solicitar a institucionalização de projetos de pesquisa.

- Art. 5º. Deverão constar do projeto de pesquisa:
 - a) Título;
 - b) Explicitação e problematização do objeto a ser estudado;
 - c) Justificativa;
 - d) Objetivos do projeto;
 - e) Apresentação da literatura de referência;
 - f) Princípios teóricos;
 - g) Metodologia/s a ser/em aplicada/s;
 - h) Descrição do orçamento com a indicação da fonte de recursos e descrição da infra-estrutura disponível;
 - i) Sustentação bibliográfica se for o caso;
 - j) Cronograma de execução da pesquisa;
 - k) Produtos esperados da realização da pesquisa.

Art. 6º. A solicitação de institucionalização do projeto de pesquisa deverá ser encaminhada a PROPESP, munido da: recomendação da chefia do departamento o qual se vincula o proponente, assim como, a cópia da ata a qual referenda a aprovação do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 7º. A solicitação de institucionalização de projetos de pesquisa deverá ser protocolada junto a PROPESP.
Art. 8º. Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a análise do projeto.

- a) A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação produzirá parecer circunstanciado recomendando ou não a institucionalização do projeto;
 - b) A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar assessorias *ad hoc*, ao Comitê Científico da PROPESP ou aos departamentos, para auxiliá-la nas análises dos projetos e produção dos pareceres.
- Art.9º. Os projetos institucionalizados deverão apresentar relatório final das suas atividades levando em consideração o período de vigência do mesmo, os quais passarão pelo parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPESP;
Art. 10º. Deverão constar do relatório final:
a) Dados do pesquisador (nome do pesquisador responsável, matrícula, número do processo da solicitação, centro, campus, departamento e grupo de pesquisa o qual se



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 às 0:00:00

encontra vinculado) e título do projeto.

b) Descrição sumária da proposta geral do projeto (até 2 laudas, espaçamento simples e fonte *Times New Roman* 12).

c) Descrição dos produtos e dos derivados do projeto de pesquisa (exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicações de artigos, publicações de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de ventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.)

d) Resultados ou constatações alcançados pelo projeto.

e) Perspectivas investigativas futuras.

Art. 11º. - O não cumprimento às exigências apontadas nesta instrução normativa gerará impedimento a submissão de novas propostas para institucionalização de projetos.

Art. 12º. - Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa no. 001/12 - PROPEP, de 14 de agosto de 2012.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

MODELO DE RELATÓRIO FINAL PARA PROJETOS INSTITUCIONALIZADOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PESQUISA	
TÍTULO DO PROJETO:	
CENTRO:	CAMPUS:
DEPARTAMENTO:	
PESQUISADOR RESPONSÁVEL:	
GRUPO DE PESQUISA: Líder () Vice-líder () Membro () Data da última atualização: / /	
MATRÍCULA:	PROCESSO NÚMERO:
PROPOSTA GERAL DO PROJETO: (máximo 2 laudas)	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO PROJETO DE PESQUISA: (exposição da pesquisa em eventos, publicação de resumos ou resumos expandidos, publicações em anais de eventos, publicações de artigos, publicações de livros e capítulos de livros, proteção de patentes, elaboração de projetos/produtos no campo tecnologia e/ou inovação, desenvolvimento de teorias, softwares e/ou similares, produções artísticas e culturais, organização de ventos acadêmicos ou culturais, orientações de teses, dissertações, monografias, iniciação científica, monitoria, etc.)	
RESULTADOS ALCANÇADOS:	
PERSPECTIVAS INVESTIGATIVAS FUTURAS: Perspectivas investigativas abertas pelo projeto.	
Assinatura do pesquisador responsável	
PARECER FINAL: Parecer emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação quanto ao mérito científico	
Assinatura do membro do Comitê Científico da PROPEP	

Protocolo 916789

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016 - PROPEP, de 11 de janeiro de 2016.

EMENTA: Normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.
A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta

Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a criação dos Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º. Os Grupos de Pesquisa na Universidade do Estado do Pará tem como objetivos:

a) fortalecer e incentivar à pesquisa científica no âmbito da UEPA;

b) fomentar o domínio ou área de conhecimento em pesquisa;

c) gestar a associação de componentes da instituição referente ao domínio científico na área.

Art. 3º. Todo grupo de pesquisa que desejar fazer parte do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq deverá ter como líder e vice-líder, um professor com titulação de doutor vinculado aos cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, podendo contar com colaboradores externos, desde que seja justificada perante documentação protocolada junto a PROPEP;

Parágrafo único: Situações atípicas serão consideradas para a função de líder ou vice-líder com titulação de mestre desde que comprovada a expertise na área de conhecimento do grupo.

Art. 4º. Os componentes do grupo de pesquisa da UEPA serão compostos por: Docentes pesquisadores efetivos ou colaboradores; Estudantes regularmente matriculados na UEPA ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e servidores técnicos efetivos.

§1º. O docente da UEPA pode pertencer no máximo a três grupos de pesquisa no âmbito desta universidade,

Art. 5º. O líder do grupo de pesquisa deve possuir experiência em pesquisa científica e produção compatível com a função de liderança;

§1º. O líder e vice-líder deverão expressar produtividade na área temática a qual se propõe a ser componente efetivo;

§2º. O líder deverá apresentar Relatório de Atividades do seu grupo dentro da periodicidade e prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§3º. Para integrar um Grupo de Pesquisa o pesquisador deverá ter pelo menos 2 (duas) publicações científicas (artigo, livro, capítulo de livro ou patente) nos últimos 5 (cinco) anos;

Art. 6º. - O grupo de pesquisa deverá, obrigatoriamente, abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorandos ou técnicos, na razão de, pelo menos, 1 (um) discente por pesquisador-doutor, ou mestre credenciado ao grupo de pesquisa.

Art. 7º. - Os componentes do grupo de pesquisa deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica cultural ou artística.

Art. 8º. - O encaminhamento da proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter a aprovação do NUPEP (Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação) o qual o líder está vinculado.

Art. 9º. - A proposta de formação de grupo de pesquisa deverá conter:

I. Descrição dos objetivos do grupo;

II. Lista de componentes efetivos e colaboradores;

III. Descrição das possíveis interações nacionais e internacionais com outras instituições, ou com outros grupos de pesquisa;

IV. Lista das linhas de pesquisa em que o grupo pretende atuar, os projetos de pesquisa iniciais que o grupo pretende desenvolver;

V. Projeção do número de alunos de graduação e pós-graduação que estarão envolvidos.

Art. 10º. As propostas de formação de Grupo de Pesquisa deverão ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação final e certificação junto ao Diretório de Grupos.

Art. 11º. A formação do grupo de pesquisa somente será efetivada após a aprovação da proposta nas instâncias competentes, e cadastramento na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 12º - Será permitida a criação de GP com linhas de pesquisa que já existam em outros grupos de pesquisa, desde que devidamente justificadas.

Art. 13º. - O grupo de pesquisa será descredenciado quando:

I. Não houver atualização por um período superior a 12 meses;

II. Não houver produção científica média de uma publicação por pesquisador nos últimos 5 (cinco) anos;

III. Não houver alunos vinculados;

IV. Houver casos atípicos não justificados.

Art. 14º. Os grupos de pesquisa serão avaliados pelo CCI (Comitê Científico Interno) anualmente quanto à efetiva produção científica tecnológica, artística e cultural. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Comitê Científico da PROPEP, baseado no Relatório de Atividades disposto no artigo 5º., §2º.

Art. 15º. Os grupos de pesquisa já existentes estarão submetidos

aos critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Art. 16º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando

Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa

Antonia Margareth Moita Sá

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2016 - PROPEP, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA: Normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 10 do regimento desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Estruturar as normas para a composição do Comitê Científico Interno no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º. O Comitê Científico Interno (CCI) na Universidade do Estado do Pará tem como competências atribuídas:

a) avaliar os projetos e demais documentações relacionadas a pesquisa, tecnologia e inovação vinculados aos programas submetidos ou não a editais.

b) avaliar os relatórios parcial e final das atividades de pesquisa.

c) avaliar as matérias que dizem respeito aos objetivos da Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP).

Art. 3º. A composição do CCI da UEPA respeitará os seguintes critérios:

a) ser docente do quadro efetivo da UEPA;

b) ter titulação de doutor;

c) ter representante(s) das grandes áreas de concentração do CNPq, quando houver;

Art. 4º. Os componentes do CCI da UEPA mencionados acima serão encaminhados pelo Conselho de Centro (CONCEN) a PROPEP, precedido de indicação e aprovação no Departamento e acompanhado com registro em ata, a qual deverá vir em anexo, seguida da anuência da Direção do Centro. Os componentes serão nomeados mediante portaria expedida pela PROPEP.

Art.5º. Caberá a Diretoria de Desenvolvimento à Pesquisa compor a função de presidente do CCI sendo necessária a eleição do vice-presidente e secretário, os quais serão eleitos, em reunião convocada pela PROPEP, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da portaria, dentre os componentes titulares do CCI, por maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos.

§ 1º Será necessária a realização de nova eleição no caso do vice-presidente e secretário deixar o cargo ou perdê-lo por força da legislação vigente. O eleito cumprirá a vigência do mandato anterior.

§ 2º Será solicitado nova indicação para o (s) componente (s) que por força da legislação vigente se afaste (m) do CCI, ou que não se faça (m) presente a três reuniões consecutivas sem o encaminhamento da justificativa. O(s) eleito(s) cumprirá (ão) a vigência do mandato anterior.

Art. 6º. São atribuições do presidente:

a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local, a respectiva pauta e decidir sobre as questões de ordem;

b) designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para devolução dos pareceres;

c) assinar os pareceres das avaliações emitidas pelo CCI, segundo as deliberações tomadas em reunião;

d) submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cujas apreciações não tenham recebido pronunciamento do(s) relator(es), no prazo estabelecido;

e) diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;

f) solicitar, se necessário, avaliação *ad hoc* de comitê de pesquisa de outra IES, quando não houver representação de componente em alguma área do conhecimento no comitê local;

g) agir e tomar decisões em nome do CCI em questões de urgência que não poderão aguardar uma reunião plenária;

h) tomar as providências necessárias para a implementação das deliberações do CCI;

i) acompanhar e controlar a implementação das ações determinadas pelo CCI e relatar a seus componentes sobre os respectivos resultados;

j) prestar esclarecimentos quando solicitado sobre o andamento dos projetos de pesquisa.

k) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento;

l) rever a portaria vigente sempre que necessário.

Art. 7º. São atribuições dos componentes do CCI:

a) analisar projetos e relatórios que forem submetidos à



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 às 0:00:00

apreciação do CCI;
 b) colaborar na identificação de problemas em áreas de competência da pesquisa, procedendo a estudos capazes de oferecer alternativas de solução;
 c) representar o CCI, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
 d) deliberar sobre temas que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência;
 e) apresentar por meio de protocolo encaminhado a PROPEP, a justificativa de falta em um prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da reunião;
 f) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento

Art. 8º O CCI da UEPA se reunirá quando convocado pelo Presidente e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos componentes presentes com direito a voto.

Art. 9º O conteúdo das reuniões do CCI da UEPA deverá ser registrado em ata, que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 10º O CCI da UEPA deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação dos programas citados no Art. 2º.

Art. 11º Todas as solicitações deverão ser analisadas por dois

componentes CCI da UEPA, salvo nos casos de avaliação de relatório parcial e final de pesquisa podendo estes ser analisados por um ou dois componentes.

§ 1º O resultado dos pareceres deverão ser relatados em reunião para aprovação em plenária pelo CCI.

§ 2º Havendo discrepância entre as avaliações, o presidente do CCI deverá solicitar a avaliação da proposta por um terceiro componente. Neste caso a nota final será a média das duas notas mais próxima.

§ 3º A critério da PROPEP poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc* externos.

Art. 12º Os componentes do CCI da UEPA deverão obrigatoriamente se fazer presentes nas sessões de abertura e encerramento do Seminário de Integração Científica da UEPA, assim como participar das sessões de apresentação dos bolsistas como avaliadores e moderadores.

Art. 13º Os componentes do CCI não receberão qualquer remuneração extra ao seu salário por sua participação neste comitê e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público, cabendo a designação de 2 horas semanais no seu plano institucional de trabalho (PIT).

Art. 14º Perder-se-á a condição de componentes do CCI nas seguintes hipóteses:

a) quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio componentes e dirigido aos componentes titulares do CCI;
 b) quando deixar de participar das atividades do CCI, segundo os critérios devidamente analisados, em cada caso, pelo CCI;
 c) deixar de colaborar com os objetivos do CCI sem justificativa;
 d) faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;
 e) estar em processo administrativo institucional.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 16º. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2016.

Valeria Marques Ferreira Normando
 Diretora de Desenvolvimento a Pesquisa
 Antonia Margareth Moita Sá
 Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
 Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Protocolo 916801

Em: 11.01.2016.

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
 PORTARIA Nº 01/16, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, usando das atribuições legais e Estatutárias que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual s/n, publicado no D.O.E nº 32.406 de 28.05.2013, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 077/11, de 28 de dezembro de 2011, onde profere que a administração Direta, Autárquica e Fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, inclusive Tribunais de Contas e Ministério Público, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 2º da Lei Complementar acima e ainda o E - Protocolo nº 2015/512828 de 20.11.2015; ;

R E S O L V E :

PRORROGAR, por 01(um) ano, o Contrato Administrativo firmado entre a Universidade do Estado do Pará, e os servidores contratados abaixo relacionados.

MATRICULA	NOME	CARGO	INICIO	TÉRMINO	PRORROGAÇÃO
5913314/2	ADRIANA GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2015	01/04/2016	01/04/2017
5888603/2	ADRIANA KIRZNER PIRES	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5919210/1	ADRIANA MARIA DE PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2015	01/03/2016	01/03/2017
55588057/4	ADVALDO CASTRO NETO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5917463/1	AILTON PANTOJA BRAGA	MOTORISTA	01/03/2015	01/03/2016	01/03/2017
57191858/4	ALANNA SOUTO CARDOSO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5917958/1	ALCIONE BATISTA DA SILVA	TECNICO A - PEDAGOGIA	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
55586200/2	ALEX BRUNO CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5904354/2	ALINE MENDES DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2015	01/04/2016	01/04/2017
5895904/2	ALVARO LEDO FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5905949/2	AMANDA FARIA BARROZO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5918030/1	ANA BERNADETTE ARRUDA LEO	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5917482/1	ANA CRISTINA LOPES BRAGA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5522609/4	ANA CRISTINA MENDONCA SIMAS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5917548/1	ANA MARIA DE SOUZA CORREA CUNHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2015	01/03/2016	01/03/2017
5918638/1	ANA PAULA LAMEIRA DA SILVA	TECNICO A - PEDAGOGIA	01/04/2015	01/04/2016	01/04/2017
5917871/1	ANA PAULA MARINHO LOPES	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5917860/1	ANA PAULA MIRANDA LIMA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
54190117/4	ANA SILVIA MAGNO E SILVA ALMAZAN	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5897902/2	ANA VERENA PEDROSO BOTELHO DE FRANCA	TECNICO A - DESIGN	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
470970/3	ANACLETO CONCEICAO DOS SANTOS	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5918753/1	ANDRE FELIPE ALVES MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2015	01/04/2016	01/04/2017
5898980/2	ANDRE LUIZ DOS SANTOS CUNHA	TECNICO A - PROCESSAMENTO DE DADOS	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
55589415/2	ANDRE LUIZ PALMEIRA DA SILVA	TECNICO A - COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5919528/1	ANDRE WILSON DA CRUZ REIS	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5897292/2	ANDREA HELOISA SANTOS	TECNICO A - LETRAS	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5898110/2	ANDREIA COUTO SANTIAGO CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5918484/1	ANDREIA SOARES DA SILVA HOSOKAWA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2015	01/04/2016	01/04/2017
57196537/1	ANIELSON COSTA FERREIRA	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017
5913384/2	ANTONIA LAURENCE UCHOA PICANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2015	01/02/2016	01/02/2017



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2016 às 0:00:00